



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI COMPLEMENTAR N º 412 DE 30 DE MARÇO 2011**

*“Altera e acrescenta dispositivos ao § 2º do art. 142 da Lei Complementar 385, de 1º de julho de 2010”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1 º.** Esta Lei altera e acrescenta dispositivos no § 2º do art. 142 da Lei Complementar 385, de 1º de julho de 2010.

**Art. 142.** .....

**§1º** .....

**§2º** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, **excetuando-se**:

**I** - os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 80 (oitenta) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos.

**II** - serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem:

**a)** um vínculo estadual e outro municipal ou,

**b)** dois vínculos municipais.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**III** - O regime de plantão especificado no inciso I, §2º poderá ser cumprido das seguintes formas:

- a)** plantão de 06 (seis) horas corridas;
- b)** plantão de 12 (doze) horas corridas;
- c)** plantão de 24 (vinte e quatro) horas corridas.

**IV** – Os plantões mencionados nas alíneas a, b e c do inciso I, poderão ser desenvolvidos nas estratégias da atenção primária, secundária e terciária de saúde do município de Porto Velho.

**Parágrafo Único.** Os plantões, tidos como regime especial de trabalho, conforme § 2º, do artigo 17, da Lei Complementar 390, de 02 de julho de 2010, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará e adequará tais plantões atendendo as especificidades de cada serviço de saúde e as suas respectivas necessidades.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**MARIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei Complementar nº 553/2011**

**Autoria: Ver. Sid Orleans**